



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

FATO RELEVANTE

A **Diagnósticos da América S.A. ("DASA")**, em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem a público informar que recebeu a correspondência anexa, enviada pela Cromossomo Participações II S.A.

A DASA manterá o mercado e seus acionistas informados acerca do assunto objeto deste fato relevante.

Barueri, 24 de julho de 2015.

Carlos de Barros Jorge Neto
Diretor de Relações com Investidores

Anexo ao Fato Relevante de 24 de julho de 2015

[ESPAÇO DEIXADO EM BRANCO]

À

Diagnósticos da América S.A.
Avenida Juruá, nº 434, Alphaville
CEP 06455-010, Barueri, SP

At.: Sr. Carlos de Barros Jorge Neto – Diretor de Relações com Investidores

23 de julho de 2015

Prezado Senhor,

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A., sociedade por ações com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 112, parte, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.167.188/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Ofertante**”), na qualidade de acionista controladora da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** (“**Companhia**”) vem, por meio da presente, comunicar ao Senhor o quanto segue:

Em 21 de julho de 2015, a Comissão de Valores de Mobiliários (“**CVM**”) nos encaminhou Ofício nº 169/2015/CVM/SEP/GEA-4 (“**Ofício**”), solicitando informações no âmbito do Processo CVM nº RJ-2015-5493, conforme Anexo I a presente carta.

Diante disso, preparamos uma resposta à CVM, conforme Anexo II a presente carta, a qual foi protocolada na presente data perante a CVM (“**Resposta**”).

Com isso, vimos pela presente requerer que o Senhor dê ampla divulgação do Ofício e da Resposta, por meio de fato relevante a ser divulgado pela Companhia, de acordo com o solicitado na primeira parte do item 2 do Ofício.

A Ofertante manterá a Companhia informada acerca da evolução dos assuntos tratados na presente carta.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou comentários adicionais que julguem necessários quanto ao assunto.

Atenciosamente,



Cromossomo Participações II S.A.

Anexo I

Ofício nº 169/2015/CVM/SEP/GEA-4

Ofício nº 169/2015/CVM/SEP/GEA-4

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015

À CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A.,
EDSON DE GODOY BUENO e
DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO
Acionistas controladores da
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 413, conj. 112, Parte
04534-011 – São Paulo - SP
E-mail: jose.guinle@dnacapital.com.br

ASSUNTO: Solicitação de informações e documentos
Processo CVM nº RJ-2015-5493

Senhores acionistas,

1. Reportamo-nos à resposta ao Ofício nº 163/2015/CVM/SEP/GEA-4, de 14.07.15, protocolada por V.Sas. na CVM em 17.07.15, por meio da qual foi informado que as ações de emissão da DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia") passarão a ser listadas no segmento tradicional de negociação da BM&FBOVESPA no caso de a saída do Novo Mercado ser levada adiante.

2. A respeito, cientificamos que, em nosso entendimento, a informação acima mencionada configura fato de substancial interesse dos acionistas não controladores da Companhia, razão pela qual **solicitamos** que V.Sas. adotem as providências necessárias para assegurar a sua ampla divulgação. Ainda nesse sentido, salientamos que também devem ser explicitadas as razões que basearam a escolha pelo segmento tradicional de negociação, bem como os motivos pelos quais se entende que tal decisão está em conformidade com o interesse social da Companhia e atende lealmente aos direitos e interesses de todos os seus acionistas.

3. Por fim, esclarecemos que o teor do presente Ofício deverá ser transcrito quando da divulgação das informações acima mencionadas.

4. Cientificamos, para os devidos fins de direito, que o não atendimento às solicitações contidas no presente Ofício até **23.07.15** sujeita V.Sas. à multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dispostos no artigo 9º, II, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 452/07, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade pelo seu descumprimento.

Atenciosamente,

THIAGO ALONSO ERTHAL SALINAS
Gerente de Acompanhamento de Empresas 4
Em exercício

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ
Superintendente de Relações com Empresas
Em exercício

Anexo II

Resposta ao Ofício nº 169/2015/CVM/SEP/GEA-4

PROTOCOLO

DATA: _____/_____/_____
NOME LEGÍVEL: _____
HORA: _____:_____

São Paulo, 23 de julho de 2015

À

Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 33º andar
Rio de Janeiro, RJ



Superintendência de Relações com Empresas – SEP
At.: Ilmo. Sr. Gustavo dos Santos Mulé

Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 – GEA-4
At.: Ilmo. Sr. Thiago Alonso Erthal Salinas

Com cópia:

Diagnósticos da América S.A.
Alameda Juruá, nº 434, Alphaville
Barueri, SP

Diretor de Relações com Investidores
At.: Sr. Carlos de Barros Jorge Neto

Ref.: Ofício nº 169/2015/CVM/SEP/GEA-4 - Processo CVM nº RJ-2015-5493 - Oferta pública voluntária para a aquisição de ações da Diagnósticos da América S.A. para fins da saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A.

Ofício nº 163/2015/CVM/SEP/GEA-4

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A., sociedade por ações com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conj. 112, Parte, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 14.167.188/0001-71, na qualidade de ofertante, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Ofertante"), juntamente com o Sr. **EDSON DE GOSOY BUENO** e a Sra. **DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO**, ambos já qualificados no âmbito do Processo CVM nº RJ-2015-5493, vem, respeitosamente, por meio da presente, no âmbito da oferta pública voluntária de aquisição de até a totalidade de ações ordinárias do capital social de emissão da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** ("Companhia ou DASA"), para fins da saída da Companhia do segmento especial de negociação de valores mobiliários denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Novo Mercado", "BM&FBOVESPA", "Saída do Novo Mercado" e "Oferta", respectivamente), apresentar a esta D. Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a presente **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 169/2015/CVM/SEP/GEA-4**, datado de 21 de julho de 2015 ("Ofício"), pelas razões de fato e de direito que passa a expor a seguir.

Em atenção ao solicitado por esta D. CVM, por meio do Ofício, informamos que o inteiro teor da presente resposta, juntamente com o Ofício, serão encaminhados à Companhia para que esta divulgue, na presente data, fato relevante, de modo a preferir ampla divulgação a todos os acionistas da Companhia e ao mercado em geral sobre os termos que constam da presente resposta.

1 DO TEOR DO OFÍCIO

- 1.1 Nos termos do Ofício, esta D. CVM nos solicita a explicitação (i) das razões que basearam nossa escolha pelo segmento tradicional de negociação da BM&FBOVESPA ("**Segmento Tradicional**") como segmento alternativo ao Novo Mercado; (ii) dos motivos pelos quais se entende que tal decisão (a) está em conformidade com o interesse social da Companhia e (b) atende lealmente aos direitos e interesses de todos os acionistas da Companhia.

2 DA RESPOSTA AO OFÍCIO

- 2.1 Primeiramente, reiteramos nosso entendimento de que é no melhor interesse da Companhia, e benéfico, tanto para a Companhia quanto para os seus acionistas, nossa decisão de Saída do Novo Mercado, com a respectiva listagem das ações de emissão da Companhia no Segmento Tradicional.
- 2.2 Ainda, ratificamos, por meio da presente, todas as nossas considerações já apresentadas em voto proferido na assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 8 de junho de 2015 ("**AGE**"), com relação à Saída do Novo Mercado ("**Manifestação de Voto**"), que estão disponíveis ao público em geral no *website* tanto da Companhia quanto desta D. Comissão.
- 2.3 Nesse sentido, entendemos que a Saída do Novo Mercado atende ao melhor interesse social da Companhia - que consiste na consecução do seu objeto social, com o fim de se auferir lucro, e ter o cumprimento de regras de governança corporativa como meio e não fim de se atingir o melhor interesse social - na medida que tal saída representará maior flexibilidade na sua estrutura de capital, economia de seus custos administrativos e a desoneração de regras de governança corporativa que, não apenas em nossa visão, mas na de muitos participantes do mercado, não mais condizem com as vantagens aferidas pela listagem no Novo Mercado, conforme destacamos abaixo.
- 2.4 Conforme demonstramos em nossa Manifestação de Voto e com base em informações públicas de mercado, a Saída do Novo Mercado não prejudica a capacidade da Companhia de se financiar como tampouco de acessar o mercado de capitais e de crédito em geral, bem como não prejudica o valor da Companhia e a liquidez de suas ações, não estando, portanto, o sucesso no desenvolvimento desses elementos diretamente relacionado ao segmento de listagem de determinada companhia, mas sim à capacidade desta de gerar valor adicional para os seus acionistas, à sua rentabilidade e a sua expectativa de desempenho futuro, o que é corroborado pelo fato das maiores companhias brasileiras em termos de valor de mercado e liquidez não serem listadas no Novo Mercado. Portanto, a grande vantagem de estar listado no Novo Mercado, qual seja a possibilidade de se financiar a custos menores, tornou-se relativa.
- 2.5 Quanto à flexibilização da estrutura de capital da Companhia, entendemos esta ser valioso instrumento de financiamento que a Companhia possa vir a ter, especialmente em momentos econômicos desafiadores como o atual, em que a constante alta dos juros brasileiros, as incertezas econômicas, bem como a volatilidade no mercado acionário tende a afetar negativamente o preço das ações das companhias listadas na BM&FBOVESPA.
- 2.5.1 Primeiramente, dentre outros benefícios diretos, a Saída do Novo Mercado permitirá à Companhia maior flexibilização em relação às regras relacionadas ao percentual mínimo de ações em circulação (*free float* mínimo de 25%).
- 2.5.2 Nesse sentido, tal flexibilidade é uma das contrapartidas da diminuição das regras de governança corporativa da Companhia decorrentes da Saída do Novo Mercado.
- 2.5.3 **Cumprе notar que tal flexibilização é tampouco possível no Novo Mercado quanto no Nível II e Nível I da BM&FVBOVESPA, o que corrobora a nossa decisão de migrar as ações da Companhia para o Segmento Tradicional.**

- 2.5.4 Quanto à flexibilização da estrutura de capital da Companhia, acreditamos que a Companhia poderia oportunamente se valer da emissão de diferentes tipos de valores mobiliários, incluindo diferentes classes de ações preferenciais, com dividendos mínimos ou mesmo fixos, como forma de se financiar sem aumentar seu endividamento. Ressaltamos que tal flexibilização não coexiste com as regras do Novo Mercado.
- 2.5.5 Portanto, a flexibilidade tanto da estrutura de capital da Companhia quanto das regras de *free float* mínimo se tornam igualmente relevante aos interesses de todos os acionistas da Companhia, principalmente no cenário macroeconômico atual.
- 2.6 Ainda, acreditamos que os custos atrelados à permanência no Novo Mercado têm onerado demasiadamente a Companhia, sem que esta tenha se beneficiado da respectiva contrapartida adequada.
- 2.6.1 Nesse sentido, em decorrência da Saída do Novo Mercado, a Ofertante entende que poderão ser economizados custos quanto à administração da Companhia, tais como os atrelados ao departamento de relações com investidores, diretoria e ao próprio Conselho de Administração, bem como os associados a eventos do Novo Mercado.
- 2.6.2 Cumpre notar que a consecução do objeto social da Companhia depende tanto de volume quanto de escala de seus negócios. Portanto, a economia de custos em tal modelo de negócios se torna elemento determinante para seu sucesso.
- 2.6.3 Quanto ao segmento no qual as ações da Companhia serão listadas após a Saída do Novo Mercado, entendemos que a listagem no Segmento Tradicional condiz adequadamente com a nossa visão de redução dos custos administrativos da Companhia.
- 2.7 Repercussões da Saída do Novo Mercado aos acionistas da Companhia
- 2.7.1 Neste ponto, é importante reiterar o perfeito alinhamento entre nossos interesses como acionistas controladores da Companhia com o dos acionistas minoritários. Isto porque, se a saída do Novo Mercado for afetar negativamente a Companhia e suas atividades, nenhum indivíduo ou entidade será mais prejudicado do que os seus acionistas controladores – os maiores detentores de ações da Companhia.
- 2.7.2 Ademais, cumpre ressaltar que as ações da Companhia têm, atualmente, níveis reduzidos de negociação diária no mercado acionário e tampouco participam de qualquer índice relevante de ações da BM&FBOVESPA, não sendo considerados expressivos o volume em (i) número de negócios e (ii) valor absoluto.
- 2.7.3 Nesse sentido, em contrapartida à Saída do Novo Mercado, os minoritários recebem a Oferta, cujo preço se dá por valor econômico justo, apurado em Laudo de Avaliação sem qualquer participação da Ofertante (inclusive na escolha do avaliador), e que é uma contraprestação valiosa e definida pela BM&FBOVESPA, especialmente se considerando o histórico de baixa liquidez das ações da Companhia.
- 2.7.4 De fato, se algum acionista minoritário relevante da Companhia, por exemplo, fosse a mercado vender parte ou a totalidade de sua participação acionária, possivelmente só conseguiriam vendê-las com um desconto relevante, impactando indiretamente toda a base acionária da Companhia, em razão da pressão que essa venda representaria no volume médio de negociação de ações de emissão da Companhia, que é reduzido.
- 2.7.5 Assim sendo, em contrapartida, o preço por ação é aproximadamente 7,1% superior ao preço de fechamento das ações, em 24 de abril de 2015, bem como aproximadamente 5,0% superior à média ponderada do preço das ações,

respectivamente, nos 90 (noventa) dias anteriores ao dia 24 de abril de 2015, inclusive, na BM&FBOVESPA.

- 2.7.6** Diante de tais informações, a Oferta em análise representa, em nossa opinião, uma oportunidade valiosa de liquidez aos acionistas minoritários.
- 2.7.7** Portanto, entendemos que a Saída do Novo Mercado não impactará negativamente a Companhia e a condução de seus negócios, pelo contrário, tal saída trará benefícios diretos para a Companhia na consecução de seu interesse social, pois se de um lado o acesso da Companhia aos mercados para se financiar não será prejudicado - muito pelo contrário, aliás - de outro a Companhia obterá a redução de custos administrativos, não havendo, portanto, em sua visão, impacto negativo nos seus planos de crescimento de longo prazo.
- 2.7.8** Cumpre ressaltar que o nosso posicionamento não é isolado, sendo corroborado por inúmeras companhias abertas brasileiras que também concluíram que as vantagens de se estar listado em segmento especial de governança corporativa não mais condiziam com seus custos e ônus. Nesse sentido, desde 2009 até a presente data, 18 (dezoito) companhias realizaram a saída de segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA.

3 CONCLUSÃO

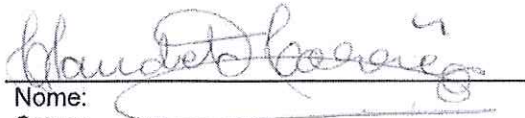
- 3.1** Em suma, consideramos que os fundamentos apresentados nesta carta, já reiterados na Manifestação de Voto, sintetizam de maneira clara que a nossa visão estratégica para a consecução do objeto social da Companhia está calcada no melhor interesse social da Companhia e que esta poderá auferir benefícios diretos decorrentes da Saída do Novo.
- 3.2** Nesse sentido, a Saída do Novo Mercado, com a respectiva listagem no Segmento Tradicional, representará maior flexibilidade na estrutura de capital, economia de custos administrativos e a desoneração de regras de governança corporativa que, não apenas em sua visão, mas na de muitos participantes do mercado, não condizem com as vantagens aferidas pela listagem em tal segmento.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração e pedimos deferimento.



(Página de assinaturas 1 de 3 da Resposta ao Ofício nº 169/2015/CVM/SEP/GEA-4 - Processo CVM nº RJ-2015-5493 - Oferta pública voluntária para a aquisição de ações da Diagnósticos da América S.A. para fins da saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A.)

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A.


Nome: _____
Cargo: _____

(Página de assinaturas 2 de 3 da Resposta ao Ofício nº 169/2015/CVM/SEP/GEA-4 - Processo CVM nº RJ-2015-5493 - Oferta pública voluntária para a aquisição de ações da Diagnósticos da América S.A. para fins da saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A.)

EDSON DE GODOY BUENO



(Página de assinaturas 3 de 3 da Resposta ao Ofício nº 169/2015/CVM/SEP/GEA-4 - Processo CVM nº RJ-2015-5493 - Oferta pública voluntária para a aquisição de ações da Diagnósticos da América S.A. para fins da saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A.)

DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO